

1

Afetação do TEMA 1098 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1890343 e RESP 1890344)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se acerca da (im)possibilidade de acordo de não persecução penal posteriormente ao recebimento da denúncia

Decisão: "Os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça acordam, por unanimidade, afetar o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspender a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator" (Acórdão de afetação publicado no DJe de 15/06/2021).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Denúncia/Queixa; Recebimento.

[Inteiro Teor](#)

2

Continuidade de Julgamento do TEMA 606 pelo STF – Fixação de Tese

(Paradigma RE 655283)

Questão Submetida a julgamento: a) reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos; b) competência para processar e julgar a ação em que se discute a reintegração de empregados públicos dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea e consequente possibilidade de acumulação de proventos com vencimentos.

Tese firmada: "A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/09."

Assuntos: DIREITO DO TRABALHO; Rescisão do Contrato de Trabalho; Reintegração / Readmissão ou Indenização; Empregado Público DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Acumulação de Proventos DIREITO DO TRABALHO; Rescisão do Contrato de Trabalho DIREITO DO TRABALHO; Aposentadoria e Pensão

Julgamento do TEMA 1055 pelo STF

(Paradigma RE 1209429)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 1º, 5º, cabeça e incisos IX e XIV, 37, § 6º, e 220, cabeça e § 2º, da Constituição Federal, considerada a liberdade de exercício da profissão de jornalista, a existência de responsabilidade do Estado em indenizar repórter fotográfico ferido durante tumulto envolvendo manifestantes e policiais.

Tese firmada: "É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física".

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Responsabilidade da Administração.

Andamento do
Processo

Julgamento do TEMA 1120 pelo STF

(Paradigma RE 1297884)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 1º, parágrafo único, 37, caput, 58, § 2º, inciso I, e 65 da Constituição Federal, a validade de acórdão que, em controle incidental, mediante a interpretação de normas regimentais das Casas Legislativas, declarou a inconstitucionalidade formal do artigo 4º da Lei 13.654/2018, o qual revogou o artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, alterando o crime de roubo majorado pelo emprego de arma.

Tese firmada: "Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais pertinentes ao processo legislativo, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis".

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes contra o Patrimônio; Roubo Majorado; Parte Geral; Aplicação da Penal.

Andamento do
Processo

Julgamento do TEMA 862 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1729555 e RESP 1786736)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se a fixação do termo inicial do auxílio-acidente, decorrente da cessação do auxílio-doença, na forma dos arts. 23 e 86, § 2º, da Lei n. 8.231/1991.

Tese firmada: "O termo inicial do auxílio-acidente deve recair no dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença que lhe deu origem, conforme determina o art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, observando-se a prescrição quinquenal da Súmula 85/STJ".

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Auxílio-Acidente (Art. 86)

Certidão de
Julgamento

6

Publicação do Acórdão no TEMA 249 pelo STF

(Paradigma RE 627106)

Questão Submetida a julgamento: Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXII, XXIII, XXXII, XXXV, XXXVII, LIII, LIV e LV, e 6º, da Constituição Federal, a compatibilidade, ou não, das normas do Decreto-lei nº 70/66, que possibilitam a execução extrajudicial das dívidas hipotecárias contraídas no regime do Sistema Financeiro da Habitação, com a Constituição Federal.

Tese firmada: "É constitucional, pois foi devidamente recepcionado pela Constituição Federal de 1988, o procedimento de execução extrajudicial, previsto no Decreto-lei nº 70/66".

Assuntos: DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Sistema Financeiro da Habitação DIREITO CIVIL; Obrigações; Inadimplemento DIREITO CIVIL; Coisas; Hipoteca DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais; Moradia DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Inconstitucionalidade Material

Inteiro Teor

7

Publicação do Acórdão no TEMA 833 pelo STF

(Paradigma RE 852796)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 2º, 3º, I, 5º, II, 37, caput, 145, § 1º, 150, I, 195, caput, e 201 da Constituição Federal, a constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.

Tese firmada: "É constitucional a expressão "de forma não cumulativa" constante do caput do art. 20 da Lei 8.212/91".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais

Inteiro Teor

Publicação do Acórdão no TEMA 1003 pelo STF

(Paradigma RE 979962)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se à luz dos princípios da proporcionalidade e da ofensividade, se é constitucional a cominação da pena em abstrato prevista para importação de medicamento sem registro, tipificada no art. 273, § 1º-B, inc. I, do Código Penal e se é possível utilizar preceito secundário de outro tipo penal para a fixação da pena neste caso.

Tese firmada: "É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98 (reclusão, de 10 a 15 anos, e multa), à hipótese prevista no seu § 1º-B, I, que versa sobre a importação de medicamento sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para esta situação específica, fica ripristinado o preceito secundário do art. 273, na redação originária (reclusão, de 1 a 3 anos, e multa)".

Assuntos: DIREITO PENAL; Parte Geral; Aplicação da Pena

[Inteiro Teor](#)

Publicação do Acórdão no TEMA 1075 pelo STF

(Paradigma RE 1101937)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 2º; 5º, incisos XXXVII, LIII e LIV; 22, inciso I; e 97 da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator.

Tese firmada: "I - É inconstitucional a redação do art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997, sendo ripristinada sua redação original. II - Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). III - Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas".

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência Atos Processuais; Nulidade; Não Observância da Reserva de Plenário. DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Sistema Financeiro da Habitação.

[Inteiro Teor](#)

Trânsito em julgado do TEMA 364 pelo STF

(Paradigma RE 607886)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 157, I, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de decisão judicial que, com fundamento no disposto no art.

159 da Constituição Federal, não reconheceu ao Estado-membro a titularidade direta do produto da arrecadação do imposto de renda incidente sobre complementação de aposentadoria paga por autarquia estadual e determinou a conversão em renda de depósitos judiciais realizados em favor da União.

Tese firmada: "É dos Estados e Distrito Federal a titularidade do que arrecadado, considerado Imposto de Renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por si, autarquias e fundações que instituírem e mantiverem".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física; Incidência sobre Proventos de Previdência Privada DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar; Competência Tributária

Inteiro Teor

11

Desafetação do TEMA 1041 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1823800 e RESP 1818587)

Questão Submetida a julgamento: Definir se o transportador (proprietário ou possuidor) está sujeito à pena de perdimento de veículo de transporte de passageiros ou de carga em razão de ilícitos praticados por cidadãos que transportam mercadorias sujeitas à pena de perdimento, nos termos dos Decretos-leis 37/66 e 1.455/76. Definir se o transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento sem identificação do proprietário ou possuidor; ou ainda que identificado o proprietário ou possuidor, as características ou a quantidade dos volumes transportados evidenciarem tratar-se de mercadoria sujeita à referida pena, está sujeito à multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) prevista no art. 75 da Lei 10.833/03, ou à retenção do veículo até o recolhimento da multa, nos termos do parágrafo 1º. do mesmo artigo.

Decisão: "A Primeira Seção, na sessão de julgamento realizada em 9/6/2021, acolheu a questão de ordem para desafetar os recursos especiais apresentados como representativos da controvérsia, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." (julgamento realizado em 09/06/2021)

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Procedimentos Fiscais; Liberação de Veículo Apreendido; Perdimento de Bens.

Decisão do Julgamento

12

Trânsito em julgado do TEMA 230 pelo TNU

(Paradigma PEDILEF 286974420164013900)

Questão Submetida a julgamento: Estabelecer qual a base de cálculo do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) no caso de contratos de crédito prorrogados, renovados ou renegociados.

Tese firmada: Não haverá incidência de IOF complementar sobre o saldo devedor não liquidado de operação de crédito objeto de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, sem substituição de devedor, caso na operação de origem tenha sido aplicado o limite máximo previsto no art. 7º, §1º do Decreto n. 6306/2007 (alíquota vigente aplicada ao valor do principal colocado a disposição do devedor, multiplicada por 365 dias, acrescida da alíquota adicional de 0,038%). Todavia, nos casos

em que na operação de origem a alíquota aplicada tenha sido inferior à máxima prevista no Decreto n. 6.306/2007 haverá a incidência da exação, sobre o saldo não liquidado, sem que se cogite bis in idem. Por sua vez, a base de cálculo do IOF nos casos de contratos de crédito prorrogados, renovados ou renegociados é o saldo não liquidado. A entrega ou colocação de novos valores ao mutuário na mesma oportunidade constitui nova base de cálculo que permite a incidência de IOF nos termos do art. 7º § 9º do 6.306 de 14 de dezembro de 2007.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; IOC/IOF Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, Impostos.

Extrato de Ata

13

Trânsito em julgado do TEMA 239 pelo TNU

(Paradigma PEDILEF 5042729120184058400)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se saber se a prorrogação da qualidade de segurado por desemprego involuntário se estende ao segurado contribuinte individual.

Tese firmada: "A prorrogação da qualidade de segurado por desemprego involuntário, nos moldes do §2º do art. 15 da Lei 8.213/91, se estende ao segurado contribuinte individual se comprovada a cessação da atividade econômica por ele exercida por causa involuntária, além da ausência de atividade posterior."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Perda da qualidade de segurado; Disposições diversas relativas às prestações .

ACÓRDÃO

14

Trânsito em julgado do TEMA 247 pelo TNU

(Paradigma PEDILEF 5014154320074058502)

Questão Submetida a julgamento: Saber se flui prazo prescricional após a expedição do ofício precatório/RPV para o levantamento dos valores.

Tese firmada: "A pretensão de expedição de novo precatório ou requisição de pequeno valor, após o cancelamento de que trata o art. 2º da Lei nº 13.463/2017, prescreve em cinco anos, contados da data do cancelamento do anterior ofício requisitório."

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Gratificações de Atividade, Sistema Remuneratório e Benefícios, Servidor Público Civil.

Extrato de Ata

15

Trânsito em julgado do TEMA 259 pelo TNU

(Paradigmas PEDILEF 50591043020174047100 e PEDILEF 50006574620184047219)

Questão Submetida a julgamento: Estabelecer se é possível a cumulação de benefício de auxílio-doença com o exercício de mandato eletivo de vereador.

Tese firmada: "É possível a cumulação de benefício de auxílio-doença (auxílio por incapacidade temporária) com o exercício de mandato eletivo de vereador, desde que observado o disposto no § 7º do artigo 60 da Lei nº 8.213/91."

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Doença Previdenciário, Benefícios em Espécie.

ACÓRDÃO

Supremo Tribunal Federal:

- STF decide que é válida cobrança de IR na liquidação de contratos de swap (Tema 1036).

[Leia Mais](#)

- É inconstitucional regra que veda a apuração de créditos de PIS/COFINS na aquisição de insumos recicláveis (Tema 304).

[Leia Mais](#)

- Estado tem o dever de indenizar jornalista ferido por policiais em cobertura de manifestação (Tema 1055).

[Leia Mais](#)

- Sistema para otimização do fluxo de recursos extraordinários no STF e nos tribunais de origem é tema de painel em evento virtual.

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- STJ vai definir se diploma superior autoriza posse em cargo de nível técnico ou profissionalizante (Tema 1094).

[Leia Mais](#)

- Primeira Seção fixará tese sobre dano presumido ao erário em condutas contrárias à Lei de Licitações (Tema 1096).

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços
Heloísa Couto de Andrade - Estagiária NUGEP
Pedro Henrique Fernandes Sousa - Estagiário NUGEP
Lucas Diogo dos Santos - Estagiário NUGEP